

Termo de Referência 7/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2025	928496-DEPARTAMENTO MUN.DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	FABIANA RODRIGUES CONEGUNDES ABDUANI	26/03/2025 10:45 (v 8.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		A SER INCLUÍDO

1. Definição do objeto

1.1. Dispensa Emergencial nos termos do Artigo 75, Inciso VIII, da Lei federal de n.º 14.133/2021, para escolha da proposta mais vantajosa para a locação de caminhão Munck. Prestação de serviço (hora serviço) de caminhão Munck, caminhão novo, com todas as despesas inclusas e operador a disposição. Modelo do caminhão: Troco Capacidade para 23 toneladas., conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

ITEM	CATSERV	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	FICHA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	4014	050139	Locação de caminhão Munck Prestação de serviço (hora serviço) de caminhão Munck, caminhão novo, com todas as despesas inclusas e operador a disposição. Modelo do caminhão: Troco Capacidade para 23 toneladas.	SV	15	818	210,00	3.150,00

- 1.2. A razão desta solicitação para contratação emergencial justifica-se mediante a urgência para a retirada/ manutenção e instalação da bomba submersa responsável pela captação de água bruta do nosso manancial. Dito isto, há que se ressaltar que havia um contrato para prestação do serviço de locação de caminhão Munck, mas devido ao descumprimento contratual relacionado a ausência de prestação de serviço estabelecido em contrato e requisitado pelo DMAES, foi solicitado ao gestor do contrato a abertura de uma notificação extrajudicial (Processo Administrativo nº2565/2024 do 1 DOC), contra a empresa licitante, gerando assim o cancelamento do contrato. Há em curso a elaboração dos documentos de demanda (DFD, ETP 42 /2024 e TR 54/2024), para realização de processo licitatório para aquisição do serviço de Locação de Caminhão Munck, porém, devido aos tramites administrativos, burocráticos e legais, esta não será concluída em tempo hábil para pretendida contratação. Fora realizado junto às coordenações a quantificação necessária de serviço, no sentido de que esta contratação emergencial visa preservar o caráter ininterrupto das atividades operacionais do Setor de Produção, a qual chegamos em 15 serviços. É importante ressaltar, que esta Autarquia possui como princípio basilar a continuidade dos serviços públicos de abastecimento de água potável e coleta de esgoto.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal 12.765 /202.
- 1.4. O item objeto desta contratação é caracterizado como comum, podendo ser facilmente encontrado no mercado para a especificações listadas acima, não sendo superior às necessidades para cumprir as finalidades à qual se destina.
- 1.5. Fora verificado o Critério da Padronização, uma vez que a descrição do item é a mesma solicitada anualmente, que atende perfeitamente ao setor requisitante.



1.6. Fora realizado junto às coordenações a quantificação necessária de serviço, no sentido de que esta contratação emergencial visa preservar o caráter ininterrupto das atividades operacionais do Setor de Produção, a qual chegamos em 15 serviços. É importante ressaltar, que esta Autarquia possui como princípio basilar a continuidade dos serviços públicos de abastecimento de água potável e coleta de esgoto.

2. Fundamentação da contratação

2.1. Contratação em caráter emergencial de empresa especializada em LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK. A necessidade se faz com objetivo de manter em funcionamento o sistema de captação de água realizado pelo DMAES, evitando a interrupção no abastecimento de água a toda população de Ponte Nova.

2.2. A razão desta solicitação para contratação emergencial justifica-se mediante a urgência para a retirada/ manutenção e instalação da bomba submersa responsável pela captação de água bruta do nosso manancial. Dito isto, há que se ressaltar que havia um contrato para prestação do serviço de locação de caminhão Munck, mas devido ao descumprimento contratual relacionado a ausência de prestação de serviço estabelecido em contrato e requisitado pelo DMAES, foi solicitado ao gestor do contrato a abertura de uma notificação extrajudicial (Processo Administrativo nº2565/2024 do 1 DOC), contra a empresa licitante, gerando assim o cancelamento do contrato. Há em curso a elaboração dos documentos de demanda (DFD, ETP 42 /2024 e TR 54/2024), para realização de processo licitatório para aquisição do serviço de Locação de Caminhão Munck, porém, devido aos tramites administrativos, burocráticos e legais, esta não será concluída em tempo hábil para pretendida contratação.

2.3. Fora realizado junto às coordenações a quantificação necessária de serviço, no sentido de que esta contratação emergencial visa preservar o caráter ininterrupto das atividades operacionais do Setor de Produção, a qual chegamos em 15 serviços.

2.4. Tal dispositivo se coaduna perfeitamente ao caso concreto, uma vez que a não retirada/manutenção e instalação da bomba submersa responsável pela captação de água bruta do nosso manancial, acarretará na paralisação parcial das atividades da Captação, onde colocará em risco o abastecimento de água potável no Município de Ponte Nova. Ressaltamos que a paralisação do serviço de abastecimento de água potável ocasionaria um enorme prejuízo para a sociedade pontenovense.

2.5. Diante de todo exposto e caracterizada a situação emergencial, justifica-se a contratação por compra direta através da dispensa emergencial, fundamentada no inciso VIII do art, 75, da Lei 14.133/2021, por ser o instrumento hábil a possibilitar que a administração adote providências imediatas e eficazes, com vistas a satisfazer o interesse público, evitando consequências lesivas à coletividade. É importante ressaltar, que esta Autarquia possui como princípio basilar a continuidade dos serviços públicos de abastecimento de água potável e coleta de esgoto.

3. Descrição da solução

3.1. Contratação em caráter emergencial de empresa especializada em LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK. A necessidade se faz com objetivo de manter em funcionamento o sistema de captação de água realizado pelo DMAES, evitando a interrupção no abastecimento de água a toda população de Ponte Nova.

3.2. A razão desta solicitação para contratação emergencial justifica-se mediante a urgência para a retirada/ manutenção e instalação da bomba submersa responsável pela captação de água bruta do nosso manancial.

3.3. A presente contratação será formalizada conforme permissivo legal contido 75, inc.VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021,o qual define os casos em que é cabida a contratação mediante dispensa de licitação nos termos a seguir expostos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3.4. Diante de todo exposto caracterizada a situação como emergencial, sendo a compra direta através da dispensa emergencial, o instrumento hábil a possibilitar que a administração adote providências imediatas e eficazes, com vistas a satisfazer o interesse público, evitando consequências lesivas à coletividade

3.5. Assim, considerando o exposto acima, verifica-se que a contratação pretendida neste Termo de Referência, enquadra-se na exigência prevista especificamente na lei de licitações, a qual poderá ser realizada mediante dispensa de Licitação, consoante o já citado inciso VIII, do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021.

4. Requisitos da contratação

4.1.1. Uma licitação sustentável é aquela que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. Trata-se de uma expressão abrangente, uma vez que não está delimitada pelo procedimento licitatório em si, mas perpassa todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução dos contratos e a gestão dos resíduos.

4.1.2. Sabe-se que o serviço de caminhão Munck deve ser realizado com veículo em boas condições para evitar desperdício de combustíveis, dentre outras práticas é essencial a manutenção sustentável deste contrato. A licitante deve ter veículos em boas condições de uso de modo a evitar excessos de emissão de poluentes na atmosfera.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. A forma de fornecimento /execução do objeto, será do tipo execução parcelada, conforme necessidade do DMAES.

4.4. O licitante obriga-se a executar o serviço, conforme solicitado pela contratante.

4.5. Os serviços prestados em desconformidade com os critérios estabelecidos nesta contratação e com padrões de qualidade não aceitáveis serão recusados, devendo a contratada retificar o que for necessário, sem custo adicional à autarquia, inteligência do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021 c/c Enunciado 2.737/2014 da Súmula do TCU.

4.6. Os serviços discriminados serão solicitados pelo Diretor de Produção, de forma parcelada, conforme demanda

4.7. O licitante obriga-se a executar o serviço, conforme solicitado pela contratante.

4.8. O licitante se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, a entrega de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já exime a contratante, de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência.

4.9. A empresa licitante deverá possuir sua sede, situada a uma distância máxima de até 100 km rodoviário do município de Ponte Nova. Todavia, trata-se de medida necessária, devido ao descumprimento contratual relacionado a ausência de prestação de serviço estabelecido em contrato e requisitado pelo DMAES, onde foi solicitado ao gestor do contrato a abertura de uma notificação extrajudicial (Processo Administrativo nº2565/2024 do 1 DOC), contra a empresa licitante. Salientamos também que a distância superior a 100 KM, pode acarretar no não cumprimento do item 6.12 deste ETP que cita o tempo exigido para prestação do serviço. E se faz necessária a obtenção da proposta mais vantajosa para o DMAES, pois se justifica pelo custo do transporte dos veículos da empresa contratada até o município de Ponte Nova e distritos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos (poderá acarretar em cobrança de diária do operador) risco de acidentes de trânsito e, o que poderá aumentar o custo final do objeto. Ressalta-se que a distância de 100 km rodoviário, é razoável para abranger uma quantidade de prestadores de serviço, fomentando a competição e busca pelo menor preço.

4.10. Portanto, a restrição imposta, que limita a participação de empresas localizadas a uma distância superior a 100 (cem) quilômetros do município de Ponte Nova, não configura afronta aos princípios constitucionais da isonomia, da competitividade, da eficiência e da legalidade, e não compromete o caráter competitivo do certame, visto pela necessidade de deslocamento da licitante para a execução dos serviços.

4.11. Considerando o valor estimado para esta contratação e por haver fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste processo licitatório, estabeleceu cota exclusiva para ME/EPP para o item em questão por base o artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº123 /2006.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1. A forma de fornecimento /execução do objeto, será do tipo execução parcelada, conforme necessidade do DMAES.

5.1.2 Não serão aceitos itens que não atendam ao previamente estabelecido, especialmente quanto aos parâmetros de segurança e qualidade. A prestação de serviço poderá ser rejeitada se não estiver de acordo com as especificações do objeto.

5.1.3. O serviço que constitui o objeto deverá ser executado de acordo com a solicitação da contratante, que será previamente encaminhada por Nota de Autorização de Fornecimento(NAF) a licitante vencedora, e com a orientação/fiscalização do setor requisitante, estando o equipamento disponível no período conforme necessidade e condições contratuais.

5.1.4. A contratação do serviço será por hora trabalhada e será solicitado de acordo com as necessidades do DMAES. Para pagamento será contabilizada a hora a partir do momento em que se inicia o serviço no local designado pelo requisitante, não sendo contabilizado a hora em função dos deslocamentos até o local da prestação do serviço, bem como qualquer tipo de interrupção não solicitada pela Administração.

5.1.5. O serviço deverá ser executado em até 03 horas após a solicitação, e em casos de emergência que possam comprometer o abastecimento de água tratada ou causar prejuízo ao DMAES, em até 01 hora após a solicitação.

5.1.6. A licitante vencedora deverá apresentar as máquinas e os equipamentos em excelentes condições de uso e as despesas decorrentes da manutenção, lubrificantes, combustível, operador e qualquer outro que afete a operação, serão de responsabilidade da contratada. Operadores do equipamento deverão ser habilitados, e capacitados de acordo com as normativas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e deverão também utilizar equipamentos de proteção individual e/ou coletivo quando necessários.

5.1.7. Após a realização de cada serviço, a contratada deverá emitir um documento de Prestação de Serviço, constando o número de horas trabalhadas, que deverá ser assinado pelo requisitante, e entregue ao mesmo que encaminhará ao fiscal do contrato para conferência da NF.

5.1.8. Os serviços prestados em desconformidade com os critérios estabelecidos nesta contratação e com padrões de qualidade aceitáveis serão recusados, devendo a contratada retificar o que for necessário, sem custo adicional à autarquia, inteligência do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021 c/c Enunciado 2.737/2014 da Súmula do TCU.

5.1.9. O licitante se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, a entrega de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já exime a contratante, de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência.

5.1.10. O responsável pelo aceite ou acompanhamento dos serviços será o Setor de Produção.

5.1.11. As despesas referentes a carga, descarga, impostos, taxas, etc., correrão às expensas do detentor da ATA.

5.1.12. O serviço deverá ser executado em locais indicados pelo DMAES, no ato de cada solicitação, no município de Ponte Nova e distritos.

5.1.13. Após a realização de cada serviço, a contratada deverá emitir um documento de prestação de serviço, constando o número de horas trabalhadas e o dia da prestação do serviço, que deverá ser assinado pelo requisitante, e entregue ao mesmo, que encaminhará ao fiscal do contrato para conferência da Nota Fiscal.

5.1.14. O aceite definitivo para fins e liberação da nota fiscal para pagamento se dá com a verificação da equivalência do que foi requisitado na execução.

5.1.15. A empresa licitante deverá possuir sua sede, situada a uma distância máxima de até 100 km rodoviário do município de Ponte Nova. Todavia, trata-se de medida necessária, devido ao descumprimento contratual relacionado a ausência de prestação de serviço estabelecido em contrato e requisitado pelo DMAES, onde foi solicitado ao gestor do contrato a abertura de uma notificação extrajudicial (Processo Administrativo nº2565/2024 do 1 DOC), contra a empresa licitante. Salientamos também que a distância superior a 100 KM, pode acarretar no não cumprimento do item 6.12 deste ETP que cita o tempo exigido para prestação do serviço. E se faz necessária a obtenção da proposta mais vantajosa para o DMAES, pois se justifica pelo custo do transporte dos veículos da empresa contratada até o município de Ponte Nova e distritos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos (poderá acarretar em cobrança de diária do operador) risco de acidentes de trânsito e, o que poderá aumentar o custo final do objeto. Ressalta-se que a distância de 100 km rodoviário, é razoável para abranger uma quantidade de prestadores de serviço, fomentando a competição e busca pelo menor preço.

5.1.16. Portanto, a restrição imposta, que limita a participação de empresas localizadas a uma distância superior a 100 (cem) quilômetros do município de Ponte Nova, não configura afronta aos princípios constitucionais da isonomia, da competitividade, da eficiência e da legalidade, e não compromete o caráter competitivo do certame, visto pela necessidade de deslocamento da licitante para a execução dos serviços.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

6.1.1. A presente contratação, que tem por objetivo atender situação emergencial específica e iminente descrita no item 1.2 deste TR, terá prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, vedada sua prorrogação, salvo exceção prevista no artigo 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. RESPONSÁVEIS

GESTOR: Carlos Henrique Marcelo, Gestor de Contratos, matrícula 481. E-mail de contato: contratos@dmaespontenova.mg.gov.br. Telefone de contato: (31) 3819-5367

FISCAL: Mario Sérgio Silva, matrícula 567. E-mail de contato: producao@dmaespontenova.mg.gov.br. Telefone de contato: (31) 3819-5350.

6.2.1. Compete ao gestor da ata acima identificado exercer a função administrativa da mesma, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais que sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência e estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico financeiro.

6.2.2. Compete ao fiscal da ata acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor de contratos, atestar e receber documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. O pagamento será após cada serviço prestado, e os prazos que perfazem o processo para pagamento serão os seguintes:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§ 1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do caput serão reduzidos pela metade.

§ 3º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste item poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste item.

§ 5º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, contatada por meio da consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta nos sítios eletrônicos oficiais.

7.3. Todas as despesas de fretes, impostos, taxas, despachos, seguros, armazenagem, custos aduaneiros e demais cominações legais, tributárias ou normativas, decorrentes do fornecimento do item correrão às expensas do FORNECEDOR.

7.4. Nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF no Tema nº 1.130 de repercussão geral e do art. 2º-A da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145 de 26/06/2023, pertence aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal o produto da

arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e fundações, a pessoa física ou jurídica contratada para o fornecimento de bens ou para a prestação de serviços, conforme previsto nos artigos 158, inciso I e 157, inciso I da Constituição Federal.

7.4.1. Para cálculo da retenção do Imposto de Renda deve-se observar os percentuais a serem aplicados sobre o valor total da compra ou serviço, conforme o caso, contidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, que pode ser obtido através do link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>. Além disso, deve-se considerar o Decreto Municipal nº 13.131/2023 que regulamentou a questão em âmbito municipal e autorizou a retenção do IRRF com valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

7.4.2. No documento fiscal emitido pelo fornecedor deve ser observado, obrigatoriamente, o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF obtido pelo percentual aplicado sobre o total da compra ou serviço, conforme determina o art. 2º, §6º da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023. Quando houver a emissão de boleto e/ou fatura para pagamento o valor a pagar deve corresponder exatamente ao valor líquido considerando o abatimento da retenção do IRRF.

7.4.3. O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como antecipação do que for devido pelo contribuinte e poderá ser compensado ou deduzido por aquele que sofreu a retenção, observadas as regras determinadas no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

7.4.4. Caso o fornecedor se enquadre em algumas das hipóteses de isenção, não incidência ou alíquota zero, conforme prevê o art. 4º da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023, deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4.5. Caso o fornecedor seja uma instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 ou de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, deverá declarar ao DMAES a condição de imunidade e isenção através da declaração respectiva ao caso, conforme anexos II e III da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º dessa instrução normativa, no ato da assinatura do contrato e/ou renovação, mediante declaração assinada pelo seu representante legal, a qual poderá ser apresentada eletronicamente e assinada por meio do certificado digital (ICPBrasil), sob pena de sofrer a retenção pelo descumprimento da exigência legal.

7.4.6. Se o fornecedor for optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá declarar tal condição, utilizando-se da declaração constante no anexo IV da IN RFB 1234/2012, no ato da assinatura do contrato e/ou renovação, mediante declaração assinada pelo seu representante legal, a qual poderá ser apresentada eletronicamente e assinada por meio do certificado digital (ICPBrasil).

7.4.7. Caso o fornecedor no decorrer do contrato deixe de cumprir os requisitos legais para imunidade, isenção ou não incidência do IRRF, deve informar formalmente tal condição ao DMAES por meio do fiscal e gestor do contrato, sob pena de arcar com as penalidades administrativas, civis e criminais pelo descumprimento das citadas disposições legais e das regras do presente edital.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com base no artigo 75, inciso VIII, Lei nº 14.133/2021: que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item único.

8.2. Conforme o edital de licitação, modalidade Pregão Eletrônico.

8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Conforme Requisitos mínimos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.150,00

9.1. O custo estimado total da contratação após fase de pesquisa de mercado é de R\$3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais).

9.2. Os mapas de preços e variações de mercado serão inseridos no processo pelo Setor de Compras demonstrando os valores unitário e total médios para a contratação.

9.3. O orçamento da licitação que configura o valor máximo aceitável para a adjudicação foi feito de acordo com as normas vigentes e se encontra nos autos do Processo e portanto, para ciência dos interessados, a divulgação do valor máximo aceitável deverá ser feita no momento de publicação do edital, haja vista ser este o momento inaugural da fase externa e, consequentemente, publicidade dos termos e requisitos da despesa a ser contraída.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do DMAES.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: as despesas referentes a esse serviço estarão afixadas na dotação orçamentária 17.512.0050.4.004.339039 - Manutenção da Captação e Estação de Tratamento de Água -Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11. Análise de Riscos

11.1. Tendo em vista a natureza do item que se pretende adquirir, bem como a modalidade de execução da contratação, avaliam-se os seguintes riscos.

RISCO	GRAU	MEDIDAS A SEREM ADOTADAS
Licitação frustrada ou deserta.	ALTO	Realizar dispensa da licitação por não ter acudido interessados em licitação anterior, obedecendo todos os requisitos da licitação.
Empresa detentora da ata não cumprir com a obrigação de executar os serviços no prazo estipulado ou com características técnicas diferentes das solicitadas.	ALTO	Notificar via Gestor de Contratos a empresa, oferecer o prazo legal para resposta e em caso de não solução proceder com abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.
Atraso ou suspensão no processo licitatório em fase de licitação.	MÉDIO	Observar todos os requisitos dos documentos de demanda para evitar quaisquer erros para tentar minimizar riscos de impugnações que gerem suspensões ou atrasos.
Processo paralisar em qualquer fase.	BAIXO	Requisitante acompanhar os trâmites pelo 1Doc,visto a urgência do processo.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARIO SERGIO SILVA

Diretor de Produção

Assinado por 2 pessoas: MARIO SÉRGIO SILVA e EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/32FF-B636-51B8-4D8A> e informe o código 32FF-B636-51B8-4D8A

Assinado por 2 pessoas: MARIO SÉRGIO SILVA e EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/32FF-B636-51B8-4D8A> e informe o código 32FF-B636-51B8-4D8A



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Justificativa dispensa caminhao munck.pdf (1.28 MB)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 32FF-B636-51B8-4D8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIO SÉRGIO SILVA (CPF 036.XXX.XXX-28) em 26/03/2025 11:05:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO (CPF 073.XXX.XXX-34) em 26/03/2025 14:31:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/32FF-B636-51B8-4D8A>